

Processo n.: @APE 16/00491488

Assunto: Ato de Aposentadoria de Sônia Valdira de Carvalho Bernardes

Responsável: Gelson Merísio

Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 374/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAP n. 1007/2022** e reiterar as determinações transcritas nos itens 2 e 3 da Decisão n. 676/2021, concedendo ao responsável pela **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina** o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, para encaminhar ao Tribunal de Contas de Santa Catarina a comprovação do cumprimento das referidas determinações:

“2. Determinar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina:

2.1. a adoção de providências necessárias visando à anulação e/ou correção do Ato da Mesa n. 465, de 24/08/2016, observando-se o contraditório e a ampla defesa, em face da ilegalidade na concessão da aposentadoria identificada no item 1.1 desta deliberação;

4. Ressalvar que a aposentadoria da servidora em questão poderá prosperar, desde que novo ato de inativação seja editado, afastada a irregularidade descrita no item 1.1 supra, sendo novamente submetido à apreciação desta Corte de Contas.”

2. Alertar à **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina**, na pessoa do Sr. Luiz Alberto Metzger Jacobus, Diretor-Geral da ALESC, que o não cumprimento do item 1 reproduzido acima implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

3. Determinar à **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina** que edite novo ato de aposentadoria, em consonância com as determinações contidas na Decisão n. 676/2021, o qual deverá ser encaminhado a este Tribunal juntamente com os demais documentos exigidos pela Instrução Normativa n. TC-11/2011, para análise em novo processo.

4. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal, que acompanhe o constante desta deliberação, no que tange ao prazo estipulado, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo e à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do prazo referido, para fins de registro no banco de dados.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 1007/2022**, aos Responsáveis pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e pelo controle interno e pela assessoria jurídica daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 12/2022

Data da Sessão: 13/04/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC